# 12º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA (12º COREPSI) DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 4ª REGIÃO - MINAS GERAIS (CRP-04) ETAPA REGIONAL DO 12º CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA (12º CNP)

# CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos do 12º COREPSI:

- I organizar e mobilizar as psicólogas de Minas Gerais, possibilitando a definição de uma contribuição regional a ser levada ao restante do Sistema Conselhos de Psicologia, visando a promoção da Psicologia enquanto ciência e profissão;
- II definir políticas regionais e nacionais, referentes ao tema do 12º CNP, a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028 para os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs); e nacionalmente de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 para o Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- III garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o 12º CNP e o 12º COREPSI.

# CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º Será tema do 12° CNP: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma psicologia pluriversal e inclusiva!

Art. 3º São Eixos do 12° CNP:

- I Eixo 01 Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;
- II Eixo 02 Interlocução com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;
- III Eixo 03 Exercício Profissional: O trabalho das psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização e o desenvolvimento das atividades do 12º COREPSI ficarão a cargo da Comissão Organizadora Regional (COMORG-MG) que, para este fim, poderá constituir subcomissões, se necessário.

Parágrafo único. A COMORG-MG, nomeada pelo XVII Plenário do CRP-04, acompanhará a preparação e a realização do 12º COREPSI; sistematizará propostas por eixos e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do Caderno de Propostas; além de resolver

questões não previstas neste Regulamento.

Art. 5º A COMORG-MG poderá consultar a COMORG Nacional quando necessário.

#### Seção I

Das Atribuições da Comissão Organizadora Regional

Art. 6º São atribuições da COMORG-MG:

- I Implementar e operar as deliberações do XVII Plenário, relativas ao 12º COREPSI;
- II Subsidiar o XVII Plenário e as demais comissões acerca da organização e dos acontecimentos dos eventos preparatórios e do próprio 12º COREPSI;
- III Enviar orientações, documentos e demais materiais informativos e de divulgação do 12º COREPSI às Conselheiras e demais responsáveis pela organização das Ações de Mobilização e dos Pré-Congressos (Pré-COREPSIs);
- IV Propor conferências, mesas, com seus respectivos temas, expositores e critérios de escolha de nomes para os eventos preparatórios;
  - V Convocar funcionárias do CRP-04 para auxiliá-la, quando necessário;
- VI Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento de delegadas dos Pré-COREPSIs e do 12º COREPSI;
  - VII Atuar como Secretaria Executiva do 12º COREPSI;
  - VIII Monitorar e acompanhar o andamento das Ações de Mobilização e dos Pré-COREPSIs;
- IX Providenciar, juntamente com a Conselheira-Tesoureira, bem como com a Gerente Administrativa e o Gerente Financeiro-Contábil, os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos, com as devidas previsões, cronograma e plano de aplicação;
- X Acompanhar Ações de Mobilização e os Pré-COREPSIs auxiliando na consolidação das propostas a serem sistematizadas para deliberação nas etapas seguintes.

#### CAPÍTULO IV

### DOS EVENTOS DO 12º COREPSI

Art. 7º A realização do 12º COREPSI envolverá etapas dentre as quais ocorrerão 7 (sede) Pré-COREPSIs presenciais, tanto na localidade da sede, quanto nas localidades das subsedes do CRP-04 e, ainda, 2 (dois) Pré-COREPSIs em formato online, para atender, preferencialmente, a parcela da categoria que estiver impossibilitada de participar dos eventos presenciais.

Parágrafo único. Serão consideradas as regiões em função das subsedes do CRP-04:

- I Região Central;
- II Região Centro-Oeste;
- III Região Leste;
- IV Região Norte;
- V Região Sudeste;
- VI Região Sul;
- VII Região Triângulo.
- Art. 8º A realização dos eventos regionais de todo o processo do 12º COREPSI seguirá as fases definidas no cronograma do 12º CNP, aprovado pela APAF.
  - Art. 9º Haverá eleição de Delegadas tanto nos eventos presenciais, quanto nos eventos

online.

Art. 10 O 12º COREPSI ocorrerá em 3 (três) etapas nas quais será debatido o temário proposto pelo 12º CNP, conforme programação a ser apresentada.

§1º As etapas e respectivos períodos de realização serão:

- a) Etapa 01 Ações de Mobilização: de 01/04/2024 a 31/08/2024;
- b) Etapa 02 Pré-COREPSIs: será de 16/09/2024 a 02/02/2025;
- c) Etapa 03 12º COREPSI: será 21/03/2025 a 23/03/2025.
- §2º Em cada região deverá acontecer obrigatoriamente 1 (um) Pré-COREPSI precedido de, pelo menos, 1 (uma) ação de mobilização;
- §3º O não cumprimento das etapas ou prazos previstos no §1º deste artigo não constituirá impedimento à realização do 12º COREPSI;
- §4º Em todas as atividades será obrigatória a presença de, pelos menos, 1 (uma) Conselheira do CRP-04 ou 1 (uma) representante devidamente indicada pela COMORG-MG.
- Art. 11 Para ampliar os mecanismos de participação à distância, será possível receber propostas regionais da categoria as quais deverão compor, paulatinamente, o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPSIs.

Parágrafo único. De 6 de maio de 2024 a 2 de dezembro de 2024, as propostas da categoria poderão ser enviadas por formulário disponível no site do CRP-04, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPSIs.

## Seção I

### Das ações de mobilização

Art. 12 As Ações de Mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e de estudantes no debate sobre a temática do CNP e poderão ser propostas pelo CRP-04 e suas comissões temáticas, assim como por psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

Parágrafo único. As Ações de Mobilização possuem caráter informativo e têm por objetivo articular e mobilizar a categoria para as seguintes finalidades:

- I Incentivar a participação em todas as etapas do CNP;
- II Favorecer a organização das psicólogas e estudantes de Psicologia para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria nos Pré-COREPSIs;
  - III publicizar o processo do CNP.
  - Art. 13 Ações de Mobilização podem ser:
- I Eventos preparatórios: são propostos pelo CRP-04, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;
- II Eventos livres: são propostos pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da Psicologia.
- §1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente.
- §2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo Regional no E-CNP e sistematizadas para apreciação nos Pré-COREPSIs.
  - Art. 14 As Ações de Mobilização também poderão ser organizadas em formatos diversos, tais

como reuniões temáticas, mesas redondas, rodas de conversa, encontros virtuais, lives, dentre outros.

- Art. 15 As Ações de Mobilização não podem deliberar sobre quaisquer questões, seja para exclusão definitiva de propostas, seja para a eleição de delegadas.
- Art. 16 Ações de Mobilização devem ter lista de presença e ata contendo data e os temas discutidos.

## Seção II

## Dos Pré-congressos

- Art. 17 Os Pré-COREPSIs no estado de Minas Gerais não serão temáticos e terão as seguintes finalidades:
- I Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário proposto para o 12° CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes;
  - II Eleição de delegadas efetivas e suplentes para 12º COREPSI.
  - Art. 18 Podem participar dos Pré-COREPSIs psicólogas e estudantes de Psicologia.
- §1º Cada Pré-COREPSI deverá eleger delegadas na proporção de 1 (uma) para cada 2 (duas) psicólogas presentes.
- §2º Cada Pré-COREPSI poderá eleger até 2 (duas) estudantes de Psicologia que estiverem presentes no evento.
- §3º Acrescenta-se 1 (uma) delegada, até o máximo de 5 (cinco), a cada 20% (vinte por cento) a mais que o quórum esperado, conforme tabela em anexo.
- §4º Os Pré-COREPSIs elegerão delegadas e suplentes ao 12º COREPSI, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas, conforme tabela em anexo.
- Art. 19 Cada psicóloga poderá participar dos Pré-COREPSIs de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um.
- Art. 20 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas, via E-CNP, ao 12º COREPSI.
- Parágrafo único. As demais documentações, como ata, lista de presença, relação de delegadas efetivas e suplentes, deverão ser encaminhadas em formato digital, para o CRP-04, aos cuidados da COMORG-MG, para serem enviadas via E-CNP até o dia 22 de fevereiro de 2025.
- Art. 21 Cada Pré-COREPSI pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas, via E-CNP, ao 12º COREPSI.
- Art. 22 O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes no CRP-04.
  - §1º O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.
- §2º No intuito de facilitar a conferência do quórum dos Pré-COREPSIs e a legitimidade para as eleições de delegadas e estudantes de Psicologia, os Pré-COREPSIs poderão acontecer em 2 (dois) momentos distintos, sendo um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e escolha das estudantes.
- Art. 23 No Pré-COREPSI realizado online, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP-04, para autorizar o ingresso na sala virtual.

Parágrafo único. O CRP-04 poderá disponibilizar 3 (três) acessos diferentes para as participantes, a depender da plataforma adotada, sendo:

- I um primeiro acesso para todas as inscritas no Pré-COREPSI para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegada;
- II um segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o 12º COREPSI.
- III um terceiro acesso para articulação estudantil para escolha da sua representação.
- Art. 24 A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-COREPSIs se dará após conferência, pela COMORG-MG, do cumprimento das regras previstas este Regulamento.

#### Seção III

## Do 12º Congresso Regional de Psicologia

- Art. 25 O 12º COREPSI é a instância máxima de deliberação que analisa, debate e aprova as propostas que irão compor as diretrizes para o triênio subsequente do CRP-04.
  - Art. 26 O 12º COREPSI será composto por participantes nas seguintes condições:
- a) DELEGADAS, em proporção definida conforme tabela anexa, devidamente eleitas nos Pré-COREPSIs, com direito a voz e voto.
- b) ESTUDANTES de Psicologia, sendo um total de 16 (dezesseis), eleitas por seus pares nos Pré-COREPSIs, com direito somente a voz. As estudantes eleitas deverão encaminhar à COMORG-MG uma declaração de matrícula atual para garantir a sua participação no 12º COREPSI.
- c) CONVIDADAS, sendo um total de 16 (dezesseis) de acordo com a indicação da COMORG-MG com direito somente a voz na etapa congressual.
- Art. 27 As discussões durante o 12º COREPSI devem se fundamentar no consolidado dos Pré-COREPSIs.
- Art. 28 O 12º COREPSI será instalado após verificação, pela COMORG-MG, do quórum mínimo de metade mais 1 (uma) das delegadas credenciadas até às 19 horas de 21 de março de 2025.

Parágrafo Único. O credenciamento das Delegadas terá início às 16 horas do dia 21 de março de 2025 e término às 12 horas do dia 22 de março de 2025.

- Art. 29 Após a instalação do 12º COREPSI, a Plenária somente poderá deliberar a aprovação das propostas com 50 % (cinquenta por cento) das delegadas presentes.
- Art. 30 A eleição das delegadas para o 12º CNP ocorrerá por voto direto, a partir da lista das candidatas. Serão consideradas eleitas Delegadas para o 12º CNP, as candidatas mais votadas efetivas e suplentes até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para serem eleitas delegadas ou suplentes as psicólogas devem estar regularmente inscritas e adimplentes no CRP-04.

Art. 31 O 12º COREPSI deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º A delegação será composta da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinados a todas as candidatas (ampla

concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

- II os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinados às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:
- a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;
- b) 20% (vinte por cento) serão destinados às psicólogas travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.
- §2º Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas "a" e "b", o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.
- §3º Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I todas as candidatas (ampla concorrência).
  - §4º Na ampla concorrência, será priorizada a eleição de delegadas acima de 60 anos.
- Art. 32 A COMORG-MG deverá encaminhar o Relatório Final aprovado, via E-CNP, até o dia 31 de março de 2025 para a COMORG Nacional.

Parágrafo único. Juntamente ao Relatório Final deverão seguir a ata, lista de presença, Regulamento, Regimento Interno, relação de delegadas e suplentes.

# CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COMORG-MG, consultando, se necessário, o XVII Plenário do CRP-04.

TABELA

PROPORCIONALIDADE DE ELEIÇÃO DE DELEGADAS POR EVENTO PRÉ-COREPSI

Região	Total de delegadas a serem eleitas	Pré-Congressos	Quórum mínimo
Central	90	1	180
Centro Oeste	17	1	34
Leste	22	1	44
Norte	13	1	26

Sudeste	33	1	66
Sul	25	1	50
Triângulo	20	1	40
Online 01	90	1	180
Online 02	90	1	180
TOTAL	400	9	800